



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 522 - 8 de janeiro de 2016

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Klaus Werner Capelle

Vice-Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Chefe de Gabinete:

Marcos Joel Rúbia

Pró-Reitor de Graduação:

Prof. José Fernando Rey

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Gustavo Martini Dalpian

Pró-Reitora de Pesquisa:

Prof^a. Marcela Sorelli Carneiro Ramos

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Administração:

Prof. Júlio Francisco Blumetti Facó

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Gustavo Adolfo Galati

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Annibal Hetem Junior

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Ronei Miotto

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Prefeito Universitário:

Walter Ignácio Rosa

Secretária Geral:

Soraya Aparecida Cordeiro

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
3356-7576 / 3356-7577

SUMÁRIO

CONSUNI	05
REITORIA	21
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	28
SUGEPE	32
CECS	34
CMCC	36

CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário - ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7631/7636/7632/7635
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 160, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro da mesma classe, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 37.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da continuação da IV sessão ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A progressão funcional do docente, que consiste na passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, dá-se nos termos do Art. 12 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e do Art. 2º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de atividades no nível imediatamente inferior ao pleiteado e aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º A progressão funcional referida no *caput* deve ser submetida à avaliação de desempenho procedida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFABC, que pode ou não deferir o pleito, de acordo com o Art. 11 da Portaria MEC nº 554/2013.

§ 2º A solicitação de abertura do processo pelo docente, só poderá ser realizada com o cumprimento de pelo menos 21 (vinte e um) meses do interstício mínimo, no nível imediatamente inferior ao pleiteado. Essa solicitação deverá ser entregue no Centro e encaminhada pelo respectivo diretor à Divisão de Arquivo e Protocolo.

Art. 2º A avaliação de desempenho a que se refere o parágrafo 1º do Art. 1º, norteia-se pela instituição do mérito como critério de progressão, direciona docentes para as atividades precípuas da universidade (ensino, pesquisa e extensão), incentiva o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão no âmbito da universidade e atribui maior peso às seguintes atividades:

I - ensino a turmas grandes, compreendidas como aquelas com mais de 60 alunos;

II - ensino no período noturno;

- III - ensino aos sábados;
- IV - publicação de artigos acadêmicos em periódicos;
- V - autoria de livros;
- VI - participação em projetos de pesquisa; e
- VII - participação em atividades de extensão ou cultura.

Art. 3º A avaliação de desempenho considera a atribuição de pontuação referente à produção e às atividades realizadas e comprovadas, seguindo a escala de pontuação constante do Anexo I desta Resolução e obedecendo aos seguintes critérios:

I - são consideradas apenas as atividades realizadas entre a data de início do interstício a que se refere o Art. 1º, *caput*, e a data de abertura do processo de progressão, na Secretaria do Centro do requerente;

II - são pontuadas apenas a produção e as atividades comprovadas quanto à autoria ou coautoria; e

III - atividades com pontuação proporcional à sua duração são pontuadas apenas se comprovadas em relação ao período em que foram desenvolvidas.

§ 1º As comprovações a que se referem os incisos II e III devem ser homologadas por órgãos de registro competentes, da própria Universidade ou externos a ela.

§ 2º A CPPD poderá, a seu critério, solicitar pareceres externos para a atribuição de pontuação.

§ 3º Todos os comprovantes de atividades constantes no Mapa de Pontuação serão fornecidos pelos órgãos ou repositórios indicados pelo requerente.

§ 4º Fica a critério do requerente, anexar cópias da documentação tanto interna como externa à Universidade ao seu pedido de progressão ou promoção funcional.

Art. 4º A progressão funcional a que se refere o Art. 1º será deferida caso o requerente cumpra cada um dos seguintes requisitos em sua avaliação de desempenho:

I - obtenção de pontuação total não inferior à mínima exigida para a mudança de nível pretendida, obedecendo ao estipulado no Anexo II desta Resolução;

II - obtenção de pontuação não inferior a 30 (trinta) pontos no Campo I (Atividades de Ensino);

III - obtenção de pontuação total não inferior a 30 (trinta) pontos na soma dos Campos II (atividades de pesquisa) e III (atividades de extensão ou cultura), não podendo obter pontuação igual à zero em nenhum desses campos; e

IV - haver ministrado, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos bacharelados interdisciplinares.

§ 1º As pontuações mínimas exigidas nos incisos II e III podem ser reduzidas, caso o requerente ocupe um dos cargos previstos e constantes do Anexo III desta Resolução, devendo a redução:

a) corresponder ao cargo ocupado, de acordo com os limites indicados no Anexo III; e

b) ser proporcional ao tempo de exercício, considerando que o limite de redução somente é atingido para 24 (vinte e quatro) meses ou mais de ocupação do cargo.

§ 2º Estão dispensados do inciso IV os docentes que ocuparem os cargos de reitor, vice-reitor ou pró-reitor por mais de 12 (doze) meses ou, ainda, os docentes declarados pelo respectivo Conselho de Centro como impedidos de alocação nas referidas disciplinas, durante o interstício de avaliação considerado.

§ 3º Nos casos de gozo de licenças ou afastamento de natureza acadêmica, as pontuações mínimas exigidas nos incisos II e III devem ser proporcionais ao período do interstício não alcançado por aqueles.

§ 4º O cumprimento dos incisos I, II, III e IV é um mecanismo para avaliar a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, conforme dispõe a parte final do Art. 5º da Portaria MEC nº 554/2013.

Art. 5º O presidente da CPPD deve designar um relator, que esteja lotado em um Centro diferente do solicitante, dentre os membros dessa, para cada processo de progressão funcional.

Parágrafo único. O relator designado pelo presidente, para a análise de um processo de progressão funcional, deve emitir parecer conclusivo, que deve ser apreciado em sessão plenária pela CPPD.

Art. 6º A progressão funcional é concedida ao requerente caso o parecer favorável ao deferimento de seu processo de progressão funcional seja homologado em sessão plenária da CPPD, conforme dispõe seu regimento interno.

Art. 7º Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de solicitação de abertura do processo no Centro ou, se apresentada antes do cumprimento do interstício mínimo no nível imediatamente inferior ao pleiteado, na data em que o docente o completar.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 8º O docente com direito a solicitar progressão funcional em prazo não superior a dois anos, contados a partir desta data, poderá optar pelos critérios de avaliação aos quais estava sujeito antes da vigência desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os procedimentos para a comprovação de documentos emitidos pela própria Universidade serão regulamentados em portaria da Reitoria.

Art. 10. Casos omissos serão analisados pela CPPD, e, se necessário, pelo ConsUni.

Art. 11. Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, à CPPD, e, em segunda e última instância, ao ConsUni.

Art. 12. Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 37, de 20 de abril de 2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle
Presidente

ANEXO I
ESCALA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO E ATIVIDADES

CAMPO I – Atividades de Ensino

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em disciplinas de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, através da expressão:

$$P = B * C * f * T(n) + Y;$$

Onde:

(i) *P* é a pontuação correspondente à turma de disciplina ministrada

(ii) *B* é um fator que pondera se a disciplina é obrigatória dos BI's, sendo:

- *B* é igual a 1,25 se a disciplina é obrigatória dos BI's
- *B* é igual a 1,00 se a disciplina não é obrigatória dos BI's

(iii) *C* é o número total de créditos da disciplina

(iv) *f* é um fator que pondera o dia e horário em que a referida disciplina foi ministrada, sendo:

- $f = 1,00$ para os horários diurnos e vespertinos
- $f = 1,25$ para os horários noturnos
- $f = 1,50$ para os horários aos sábados
- $f = 1,50$ para aulas ministradas na modalidade ensino a distância

(v) *n* é o número de alunos da referida turma

(vi) $T(n) = 1 + (n / 80)$

(vii) *Y* = desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, cujas regras devem ser propostas por uma Comissão de Avaliação Institucional, limitado entre 0 e 1, em acordo com o inciso I do Art. 6º da Portaria MEC nº 554/2013.

Fontes de informações: As fontes de informações para as atividades de ensino realizadas são a Pró-Reitoria de Graduação a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAMPO II – Atividades de Pesquisa

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 1.

Tabela 1 - Atividades de pesquisa pontuadas

	ATIVIDADE/COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO
1	Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	2 pontos/mês	ProPes
2	Participação, como Pesquisador, em projeto de pesquisa com financiamento, desde que o mesmo não seja coordenador do	1 ponto/mês	ProPes

	<i>projeto</i>		
3	Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento	0,5 ponto/mês	ProPes
4	Supervisão de estágio de pós-doutoramento	0,5 ponto/mês	ProPes
5	Orientação ou coorientação de aluno de doutorado ou de mestrado (por aluno)	0,5 ponto/mês	ProPG ou Atributo Docente
6	Orientação de aluno de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (por aluno)	0,25 ponto/mês	ProPes ou Atributo Docente
7	Livro publicado com ISBN	50 pontos	C. Lattes ou Atributo Docente
8	Depósito de patente ou registro de autoria de programa computacional concedido, intermediado por setor específico da UFABC	50 pontos	Ag. Inovação
9	Artigo de pesquisa aceito ou publicado por periódico indexado com ISSN, podendo ser utilizado uma única vez para fins de progressão funcional	30 pontos	C. Lattes
10	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica com Qualis	20 pontos	C. Lattes
11	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica	10 pontos	C. Lattes
12	Capítulo de livro publicado com ISBN	20 pontos	C. Lattes ou Atributo Docente
13	Edição, revisão técnica, tradução ou organização de livro, publicado com ISBN	20 pontos	Atributo Docente
14	Orientação concluída de aluno de Doutorado	8 pontos	ProPG ou Atributo Docente
15	Orientação concluída de aluno de Mestrado	4 pontos	ProPG ou Atributo Docente
16	Participação como membro titular em banca de avaliação de tese de doutorado, exceto como orientador	3 pontos	ProPG ou Atributo Docente
17	Participação como membro titular em banca de avaliação de dissertação de mestrado, exceto como orientador	2 pontos	ProPG ou Atributo Docente
18	Participação como membro titular em banca de exame de qualificação, de mestrado ou doutorado	2 pontos	ProPG ou Atributo Docente
19	Resumo publicado em anais de reunião científica	1 ponto	C. Lattes
20	Palestras ou conferências ministradas em eventos científicos	2 pontos	C. Lattes
21	Participação como membro em comissão revisora de evento científico	1 pontos	Atributo Docente
22	Participação como membro em comissão organizadora de evento científico	5 pontos	Atributo Docente
23	Minicursos ministrados em eventos científicos	0,5 ponto/hora	Atributo Docente

CAMPO III – Atividades de Extensão ou Cultura

A pontuação referente à docência de disciplinas em cursos de extensão ou de pós-graduação *lato sensu* é obtida através da expressão:

$$P = C * f * T(n);$$

Onde:

(i) P é a pontuação correspondente à turma de disciplina ministrada

(ii) C é o número total de créditos disciplina, na proporção de 12 horas-aula para 1 crédito

(iii) f é um fator que pondera o dia e horário em que a referida disciplina foi ministrada, sendo:

- $f = 1,00$ para os horários diurnos e vespertinos
- $f = 1,25$ para os horários noturnos
- $f = 1,50$ para os horários aos sábados
- $f = 1,50$ para aulas ministradas na modalidade ensino a distância

(iv) n é o número de alunos da referida turma

(v) $T(n) = 1 + (n / 80)$

Fonte de informação: As fontes de informações para as atividades de extensão ou cultura realizadas são a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o Portal de Atributos Docentes ou as Secretarias dos Centros.

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas na docência de disciplinas em cursos de extensão e nas atividades constantes da Tabela 2.

Tabela 2 - Atividades de extensão ou cultura pontuadas

	ATIVIDADE/COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO
1	Coordenação de projeto de extensão ou cultura sem financiamento externo	2 pontos/mês	ProEC
2	Coordenação de projeto de extensão ou cultura com financiamento externo	3 pontos/mês	ProEC
3	Participação em projeto de extensão ou cultura, exceto como coordenador	0,5 ponto/mês	ProEC
4	Livro publicado na área de extensão ou cultura, com ISBN	50 pontos	Atributo Docente
5	Capítulo de livro publicado na área de extensão ou cultura, com ISBN	20 pontos	Atributo Docente
6	Confecção de Material Didático ou Divulgação Científica	10 pontos	ProGrad ou ProPG ou ProEC
7	Participação em comissão organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, oficinas, escola etc, na área de extensão ou cultura	5 pontos	Atributo Docente ou ProEC
8	Orientação concluída de monografia de curso de especialização, de Trabalho de Conclusão de Curso	5 pontos	Atributo Docente ou ProEC ou

			Centro
9	Participação como membro titular em banca de defesa de monografia de curso de especialização, exceto como orientador	2 pontos	Atributo Docente ou ProEC
10	Palestras, conferências, minicursos, oficinas e outras atividades certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	1 ponto	ProEC
11	Elaboração de materiais e produtos de popularização de ciência e tecnologia	5 pontos	Atributo Docente ou ProEC

CAMPO IV – Atividades Administrativas

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas no exercício de cargo ou em atividades constantes da Tabela 3.

Tabela 3 - Atividades administrativas pontuadas

	ATIVIDADE/CARGO EXERCICIDO	PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO
1	Reitor	6 pontos/mês	SUGEPE
2	Vice-reitor, pró-reitor e diretor de Centro	5 pontos/mês	SUGEPE
3	Chefe de Gabinete do reitor, prefeito universitário, pró-reitor adjunto e vice-diretor	3 pontos/mês	SUGEPE
4	Coordenador de curso	2 pontos/mês	SUGEPE
5	Vice-coordenador de curso ou membro de órgão colegiado superior (ConsUni, ConsePE ou Conselho de Desenvolvimento), Coordenadores do PIBID, CPIC, coordenador de Núcleo/Agência ou coordenador de Laboratório Didático e assessor de relações internacionais	1 ponto/mês	SUGEPE ou Secretaria-Geral
6	Membro de comissão permanente constituída por ato da Administração, membro de Conselho de Centro ou membro de comitês ou outros órgãos colegiados da UFABC	0,5 ponto/mês	Secretaria-Geral ou Centro
7	Membro de banca de concurso público, membro de Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo	5 pontos	Atributo Docente ou SUGEPE
8	Membro de comissão interna de Centro, Pró-Reitorias e Reitoria (por processo)	2 pontos	Indicar setor

CAMPO V – Outras Atividades Relevantes

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 4.

Tabela 4 - Outras atividades relevantes pontuadas

	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO
1	Tutoria concluída do programa PEAT (por quadrimestre)	1 ponto	ProGrad

2	Ser assessor <i>ad-hoc</i> de agências de fomento dentro do interstício considerado (por parecer emitido)	2 pontos	Atributo Docente
3	Ser assessor <i>ad-hoc</i> de periódicos indexados dentro do interstício considerado (por parecer emitido)	2 pontos	Atributo Docente
4	Ser membro de corpo editorial	0,1 ponto/mês	Atributo Docente
5	Atividade não prevista nesta Resolução e que for considerada relevante, em sessão plenária da CPPD	até 2 pontos	Atributo Docente
6	Orientação concluída de estágio, exceto àqueles que recebem créditos em disciplinas de estágio	1 ponto	ProGrad ou Centro
7	Publicação de artigos de opinião em revistas ou jornais	1 ponto	C. Lattes ou Atributo Docente
8	Concessão de entrevista para meios de comunicação	1 ponto	C. Lattes ou Atributo Docente

ANEXO II
PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA PARA MUDANÇA DE NÍVEL DENTRO DE UMA
MESMA CLASSE

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 5.

Tabela 5 - Pontuação total mínima exigida para mudança de nível, dentro de uma mesma classe

	DE	PARA	PONTUAÇÃO
1	Professor Adjunto 1 – Classe A	Professor Adjunto 2 – Classe A	80
2	Professor Adjunto 1 – Classe C	Professor Adjunto 2 – Classe C	80
3	Professor Adjunto 2 – Classe C	Professor Adjunto 3 – Classe C	85
4	Professor Adjunto 3 – Classe C	Professor Adjunto 4 – Classe C	90
5	Professor Associado 1 – Classe D	Professor Associado 2 – Classe D	110
6	Professor Associado 2 – Classe D	Professor Associado 3 – Classe D	120
7	Professor Associado 3 – Classe D	Professor Associado 4 – Classe D	130

ANEXO III
LIMITES DE REDUÇÃO PARA AS PONTUAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DOS
INCISOS II E III DO ART. 4º

A pontuação mínima requerida pode ser reduzida até os limites constantes da Tabela 6, dependentes do cargo ocupado e proporcional ao tempo de exercício deste.

Tabela 6 - Limites de redução para as minimidades exigidas nos incisos II e III do Art. 4º

	CARGO OCUPADO	LIMITES DE REDUÇÃO
1	Reitor, vice-reitor ou pró-reitor, diretor de Centro	100 %
2	Prefeito universitário	100 %
3	Chefe de Gabinete do reitor e vice-diretor	70%
4	Pró-reitor adjunto	70%
5	Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, coordenador da Agência de Inovação ou coordenador de Laboratório Didático	50%
6	Coordenador de curso, assessor de relações internacionais	50%
7	Vice-coordenador de curso	30%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7631/7636/7635/7632

conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 161, 07 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o estabelecimento/aplicação de critérios para avaliação de docentes com vistas ao acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular de Carreira, do Quadro Permanente da UFABC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe, dentre outros, normas para o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- ✓ a Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E;
- ✓ o Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Reitoria nº 625, de 29 de novembro de 2011, acerca do perfil, atuação e contratação de professores titulares na UFABC;
- ✓ o Ato Decisório ConsUni nº 82, de 6 de fevereiro de 2014, que aprovou o edital para provimento de cargo isolado de professor titular-livre do Magistério Superior;
- ✓ a ausência de normativas internas que disponham sobre as diretrizes para esse acesso;
- ✓ as deliberações ocorridas na reunião da Comissão de Vagas para Concursos para o Magistério Superior da UFABC, em 27 de março de 2015;
- ✓ a Comunicação Interna nº 003/2015/CPPD, de 3 de junho de 2015; e
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação de sua IV sessão ordinária, ocorrida em 15 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A promoção funcional para a Classe E, com denominação de Professor Titular de Carreira do Magistério Superior da UFABC, na forma estabelecida pela Lei vigente, dar-se-á, desde que o requerente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado IV;
- III - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho composto por: análise de Mapa de Pontuação e Prova de Erudição; e

IV - lograr aprovação de Memorial ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 2º A avaliação para a promoção funcional para a Classe E, com denominação de Professor Titular de Carreira do Magistério Superior da UFABC, levará em consideração a experiência em ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, além de perfil de liderança acadêmica.

§1º A interpretação de experiência em ensino adotada pela UFABC inclui educação básica, graduação, pós-graduação, cursos de extensão e de educação contínua, sendo imprescindível a experiência no ensino na graduação e pós-graduação.

§2º A interpretação de experiência em pesquisa adotada pela UFABC inclui, além da pesquisa acadêmica nas tradicionais áreas do conhecimento, a pesquisa aplicada, a inovação, o desenvolvimento e a pesquisa em ensino.

§3º A interpretação de experiência em extensão adotada pela UFABC inclui, além das atividades extensionistas tradicionais, a organização de eventos, as atividades de inclusão social, as atividades culturais, de divulgação científica e de desenvolvimento com a formulação de políticas públicas para pesquisa e ensino.

§4º A interpretação de experiência em gestão acadêmica adotada pela UFABC inclui, entre outras atividades de autoadministração como a participação em conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho e o exercício de cargos de direção e gestão acadêmica, as atividades semelhantes em agências de fomento, sociedades científicas e órgãos governamentais ou da iniciativa privada.

Art. 3º A Comissão Especial de Avaliação será composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) externos e 1 (um) interno à UFABC, este último sem direito a voto, além de 2 (dois) suplentes, sendo (1) um interno e (1) um externo.

§1º Os membros externos que comporão a Comissão Especial de Avaliação deverão ser professores titulares, oriundos de áreas do conhecimento afins à do requerente.

§2º Os nomes para a composição da Comissão Especial de Avaliação serão propostos pelo Centro em que o requerente está lotado e deverão ser submetidos à Comissão de Vagas de Concursos para Docentes para o Magistério Superior da UFABC (Comissão de Vagas) para deliberação e definição de sua presidência, observadas as situações de conflitos de interesse previstas em lei, entre os membros da Comissão Especial de Avaliação e o requerente.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho será realizada mediante análise do Mapa de Pontuação, do Currículo Lattes, da Prova de Erudição e dos 20 (vinte) itens da produção acadêmica considerados mais relevantes pelo requerente e por ele apresentados para a Comissão Especial de Avaliação.

§1º A análise de Mapa de Pontuação será realizada com base na Resolução que dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à progressão funcional dentro da mesma classe, sendo que o requerente deverá obter, desde o ingresso no nível IV da Classe de Professor Associado, a pontuação mínima dada por: $P = \text{pontuação para progressão do nível III para o nível IV} + 10 \text{ pontos}$.

§2º A Prova de Erudição será realizada na forma de uma conferência que visa demonstrar a excelência, competência e qualificação do requerente na área pleiteada.

§3º A Prova de Erudição deverá versar sobre tema proposto pelo requerente, relativo a sua área de atuação, tratando de suas contribuições do Estado da Arte e da Produção Bibliográfica Contemporânea, que seja relevante e que inclua perspectivas futuras.

§4º A Prova de Erudição será proferida publicamente, com a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§5º Após o encerramento da Prova de Erudição haverá a arguição pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, aos quais caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas.

Art. 5º O Memorial será baseado em exposição escrita das atividades do requerente relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, além de plano de ações que inclua perspectivas futuras e sua defesa deverá ser apresentada oralmente pelo requerente.

§1º A apresentação do Memorial será pública e terá a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§2º Após o encerramento da apresentação, haverá a arguição pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, aos quais caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas.

Art. 6º Para a Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da Tese produzida pelo requerente, avaliará os seguintes aspectos:

- I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada;
- III - contribuição da Tese ao desenvolvimento científico da área do requerente;

e

IV - plano de ações que inclua perspectivas futuras relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o avaliado durante a Defesa da Tese Acadêmica Inédita, por tempo a ser regulamentado pelos seus membros.

Art. 7º A documentação comprobatória será constituída pelo Mapa de Pontuação, o Currículo Lattes, os 20 (vinte) itens considerados mais relevantes pelo requerente e o Memorial ou a Tese Acadêmica Inédita, que estarão à disposição da Comissão Especial de Avaliação, no início das suas atividades.

§1º O Currículo Lattes deverá ser apresentado em versão impressa, assinada, rubricada e atualizada há menos de 15 (quinze) dias da data de entrega da solicitação de abertura do processo à Secretaria do Centro, contendo a indicação dos tópicos considerados no Mapa de Pontuação e, no Memorial, caso este seja apresentado.

§2º A lista dos vinte 20 (vinte) itens mencionados no *caput* deverá ser entregue à Secretaria do Centro e sua documentação comprobatória entregue à Comissão Especial de Avaliação no dia da banca, antes do início das atividades.

Art. 8º A Comissão Especial de Avaliação atribuirá como resultados finais às provas os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, oficializados em ata no fechamento das atividades.

Parágrafo único. O requerente que não for aprovado poderá submeter nova solicitação de avaliação após 12 (doze) meses da comunicação do resultado final, devendo cumprir novamente todas as etapas descritas na presente Resolução.

Art. 9º Os procedimentos administrativos referentes à realização do processo estarão sob a responsabilidade:

I - da Secretaria dos Centros: abertura e instrução de processo com a solicitação formal do requerente à Direção do respectivo Centro e documentação comprobatória para entrega à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II - da CPPD e Secretaria-Geral: recebimento do processo, conferência da documentação comprobatória e solicitação de nomes para a composição da Comissão Especial de Avaliação aos Conselhos de Centro;

III - dos Conselhos de Centro: indicação de, pelo menos, 5 (cinco) nomes de membros externos e 3 (três) nomes de membros internos para compor as Comissões Especiais responsáveis pela avaliação dos processos e encaminhamento à Secretaria-Geral para submissão à Comissão de Vagas;

IV - da Comissão de Vagas: avaliação e aprovação dos nomes propostos para a composição das Comissões Especiais de Avaliação e definição de suas presidências; e

V - da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE): promoção do apoio logístico ao trabalho a ser realizado pelas Comissões Especiais de Avaliação e realização dos trâmites finais referentes ao processo.

Art. 10. Os benefícios decorrentes da promoção funcional prevista nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de solicitação de abertura do processo no Centro ou, se apresentada antes do cumprimento do interstício mínimo exigido, na data em que o requerente o completar, excetuando-se os processos retornados à origem por falta de documentação comprobatória ou insuficiência de pontuação, quando então, valerá a data de retorno à CPPD.

Art. 11. Caberá à CPPD julgar recurso do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Das decisões indeferitórias da CPPD, caberá, caso necessário, recurso final ao ConsUni.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a CPPD.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle
Presidente

4

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia o candidato Adriano João da Silva para o cargo de Professor do Magistério Superior na Classe A (Professor Adjunto A) da Carreira do Magistério Superior.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, c/c Artigo 10 da Lei 8.112/90, o candidato aprovado no concurso público, objeto do Edital nº 29, de 09 de março de 2015, publicado no DOU nº 47, de 11 de março de 2015, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 172, de 04 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 211, de 05 de novembro de 2015, seção 3, página 52, para o cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A, PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, para o quadro de pessoal da UFABC, em regime de trabalho de 40h semanais com Dedicção Exclusiva, conforme discriminado abaixo:

Área: Matemática, subárea: Análise, Álgebra, Geometria-Topologia, Probabilidade.

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO DA VAGA
1º	ADRIANO JOÃO DA SILVA	0805326

Klaus Werner Capelle
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia o candidato Luis Enrique Ramirez para o cargo de Professor do Magistério Superior na Classe A (Professor Adjunto A) da Carreira do Magistério Superior.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, c/c Artigo 10 da Lei 8.112/90, o candidato aprovado no concurso público, objeto do Edital nº 29, de 09 de março de 2015, publicado no DOU nº 47, de 11 de março de 2015, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 172, de 04 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 211, de 05 de novembro de 2015, seção 3, página 52, para o cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A, PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, para o quadro de pessoal da UFABC, em regime de trabalho de 40h semanais com Dedicção Exclusiva, conforme discriminado abaixo:

Área: Matemática, subárea: Análise, Álgebra, Geometria-Topologia, Probabilidade.

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO DA VAGA
2º	LUIS ENRIQUE RAMIREZ	0805328

Klaus Werner Capelle
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia o candidato Marco Aurelio Cazarotto Gomes para o cargo de Professor do Magistério Superior na Classe A (Professor Adjunto A) da Carreira do Magistério Superior.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, c/c Artigo 10 da Lei 8.112/90, o candidato aprovado no concurso público, objeto do Edital nº 72, de 06 de maio de 2015, publicado no DOU nº 86, de 08 de maio de 2015, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 197, de 08 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 235, de 09 de dezembro de 2015, seção 3, página 32, para o cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A, PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, para o quadro de pessoal da UFABC, em regime de trabalho de 40h semanais com Dedicção Exclusiva, conforme discriminado abaixo:

Área: Engenharia de Informação, subárea: Sistemas de Comunicação.

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO DA VAGA
1º	MARCO AURELIO CAZAROTTO GOMES	0805323

Klaus Werner Capelle
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia o candidato André Pierro de Camargo para o cargo de Professor do Magistério Superior na Classe A (Professor Adjunto A) da Carreira do Magistério Superior.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, c/c Artigo 10 da Lei 8.112/90, o candidato aprovado no concurso público, objeto do Edital nº 28, de 09 de março de 2015, publicado no DOU nº 47, de 11 de março de 2015, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 171, de 27 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 206, de 28 de outubro de 2015, seção 3, página 41, para o cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A, PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, para o quadro de pessoal da UFABC, em regime de trabalho de 40h semanais com Dedicção Exclusiva, conforme discriminado abaixo:

Área: Matemática Aplicada, subárea: Análise Numérica-Optimização, Sistemas Dinâmicos, Biomatemática, Estatística.

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO DA VAGA
2º	ANDRÉ PIERRO DE CAMARGO	0805336

Klaus Werner Capelle
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Designa o membro suplente da Comissão de Ética da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte servidora para a composição da Comissão de Ética da Universidade Federal do ABC, instituída pela Portaria nº 567, de 26 de outubro de 2011, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 188, de 01 de novembro de 2011, na função de membro suplente, por um mandato de 3 (três) anos:

Cristiane Negreiros Abbud Ayoub, suplente de Ana Melva Champi Farfán

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Werner Capelle
Reitor



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 • Bairro Santa Terezinha • Santo André - SP
CEP 09210-580 • Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

RETIFICAÇÃO

Retifica a Portaria nº 170/2015, referente à nomeação do servidor Igor Leite Freire para o cargo em comissão de Pró-reitor Adjunto de Pesquisa.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Na Portaria nº 170, de 26 de março de 2015, publicada no DOU nº 59, de 27 de março de 2015, seção 2, página 15:

Onde se lê:

Art. 1º Nomear o servidor Igor Leite Freire, SIAPE nº 1645843, para exercer o cargo em comissão de Pró-reitor Adjunto de Pesquisa, código CD-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Leia-se:

Art. 1º Nomear o servidor Igor Leite Freire, SIAPE nº 1645843, para exercer o cargo em comissão de Pró-reitor Adjunto de Pesquisa, código CD-4.

Art. 2º Designar o servidor para exercer o encargo de substituto eventual da Pró-reitora de Pesquisa, código CD-2, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares da titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Santo André, 07 de janeiro de 2016.

Klaus Werner Capelle
Reitor

 **Universidade Federal do ABC**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br
CNPJ: 07.722.779/0001-06

EDITAL Nº 001/2016

Institui as regras para o Processo Seletivo para bolsista de Pós-Doutorado PNPd/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do ABC (UFABC) faz saber que estão abertas inscrições para a seleção de **um (1) Bolsista de Pós-Doutorado**, em consonância com as regras do Programa Nacional de Pós-Doutorado definidas pela Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf

A Comissão de Seleção para o presente processo será composta pelos seguintes docentes: João Paulo Gois (Siape nº 1672977), sendo seus demais membros titulares os servidores docentes Cláudio Nogueira de Meneses (Siape nº 2616839), Fabrício Olivetti de França (Siape nº 1932365), Ronaldo Cristiano Prati (Siape nº 1673092), David Correa Martins Júnior (Siape nº 1722875), Jesus Pascual Mena Chalco (Siape nº 1934625) e Daniel Morgato Martin (Siape nº 1760938) sob a coordenação do primeiro.

O PNPd tem como objetivos:

- I – Promover a realização de estudos de alto nível;
- II – Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – Renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

O PNPd consiste de bolsa auxílio mensal de Pós-Doutorado no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) paga ao bolsista diretamente pela CAPES, durante o período de execução do projeto. A bolsa será renovada anualmente pela coordenação do curso.

1. PERFIL DO CANDIDATO

Exige-se do candidato atender os seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de doutor, quando da implantação da bolsa, obtido em Programas avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>) ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;



Universidade Federal do ABC

IV. O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a. ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b. ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c. ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º. Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do item 1-V do presente edital, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada de acordo com o desempenho do bolsista nas atividades de pesquisa e ensino, prazo de vigência do projeto e a critério da coordenação.

§ 2º. Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

§ 3º. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 4º. Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º. Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 6º. Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

2.1 Os inscritos serão avaliados e classificados pela Comissão de Seleção acima indicada juntamente com o coordenador do projeto, que levarão em conta o mérito acadêmico (aferido via CV, projeto de pesquisa, histórico de Pós-Graduação e publicações relevantes além da adequação do candidato e projeto submetido aos objetivos e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC).

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Os documentos citados deverão ser enviados em formato digital, em um único arquivo compactado, para o e-mail poscomp@ufabc.edu.br (institucional do programa). O assunto da mensagem deve ser **“Inscrição - PNPD” seguida do nome completo do candidato,**

1. Currículo Lattes atualizado (<http://lattes.cnpq.br>);
2. Carta ou e-mail de docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação com o aceite de se tornar supervisor da proposta;
3. Projeto de Pesquisa relativo às linhas de pesquisa do Programa;
4. Cópia do CPF e do documento de identidade;
5. Diploma ou Certificado do Doutorado ou Ata da Defesa de Tese;
6. Histórico Escolar do Doutorado.

4. CRONOGRAMA

- Prazo de inscrição: **11/01/2016 a 10/02/2016**
- Análise da documentação: **11 a 14/02/2016**
- Divulgação do resultado parcial: **até 16/02/2016**
- Período de interposição de recursos do resultado parcial: de **17 a 21/02/2016**

- Divulgação do resultado final no site do Programa e por endereço eletrônico do candidato: **22/02/2016**
- Entrega da documentação e assinatura do Termo de Compromisso do candidato na Pró-reitora de Pós-Graduação da UFABC: **somente em 29.02.2016.**

5. DOCUMENTOS PARA OUTORGA DA BOLSA

- Título de Doutor (Certificado ou Diploma) – cópia simples e original;
- Documento de identidade com validade nacional ou passaporte com visto temporário de permanência no país (no caso de estrangeiro), CPF e comprovante de residência com CEP – cópia simples e original;
- Demonstrativo de Conta Corrente do Banco do Brasil (**exclusivamente**) - cabeçalho de extrato - em que o candidato seja o titular da mesma – cópia simples e original;
- Título de Eleitor e comprovantes das duas últimas eleições ou comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais no caso de candidato brasileiro – cópia simples e original;
- No caso de ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, apresentar comprovante de afastamento da instituição de origem por prazo compatível com o prazo de vigência da bolsa (via original).
- Além da documentação acima, a Pró-reitora de Pós-Graduação poderá requerer a apresentação de documentação complementar.

6. DO BOLSISTA EXIGE-SE

6.1 Dedicar exclusiva às atividades de pesquisa financiadas pela bolsa de Pós-doutorado que é objeto deste edital de seleção;

6.2 Desenvolver atividade de pesquisa de acordo com o Projeto de Pesquisa apresentado no momento da inscrição em conjunto com docentes permanentes ou grupos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC;

6.3 Apresentar Relatórios de Atividades (conforme Portaria CAPES nº 086 - http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_P_NPD.pdf).

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos a que os candidatos têm direito (item 4) deverão ser direcionados **EXCLUSIVAMENTE para o e-mail institucional do Programa (poscomp@ufabc.edu.br)**. Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado, não serão acatadas.

7.2 Maiores informações sobre o *Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação* da UFABC podem ser obtidas no site: <http://poscomp.ufabc.edu.br/> ou pelo e-mail poscomp@ufabc.edu.br.

João Paulo Gois
(Siape nº 1672977)
Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTARIA DA SUGEPE Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Designa a servidora Silvana Alves da Silva Grandolpho para exercer o encargo de substituta da Coordenadora pró-tempore do Núcleo de Tecnologias Educacionais.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar a servidora SILVANA ALVES DA SILVA GRANDOLPHO, SIAPE 1824295, para exercer o encargo de substituta da Coordenadora *pró-tempore* do Núcleo de Tecnologias Educacionais, durante o período de 04 a 15 de janeiro de 2016.

Rodrigo Cabrera

Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas

CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7940
secretariacecs@ufabc.edu.br

PORTARIA CECS Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Designa comissão de estágio probatório final de docente.

O VICE-DIRETOR DO CECS – CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 339, de 07 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 08 de julho de 2015, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Silvana Maria Zioni, SIAPE nº 1764378, Silvia Helena Facciolla Passarelli, SIAPE nº 1760502, e Simone Diniz, SIAPE nº 1653014, para comporem Comissão de Avaliação de Estágio Probatório Final, sob presidência da primeira.

Art. 2º Esta comissão é válida para avaliação final dos seguintes docentes:

- Angelo Marcos Queiroz Prates, SIAPE nº 7162367;
- Cristina Froes de Borja Reis, SIAPE nº 2072337;
- Erik Gustavo Del Conte, SIAPE nº 2073298;
- Flávia da Fonseca Feitosa, SIAPE nº 2064223;
- Kátia Canil, SIAPE nº 2065483;
- Leonardo Freire de Mello, SIAPE nº 2058245;
- Michelle Sato Frigo, SIAPE nº 1674721.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Prof. Dr. Harki Tanaka

Vice-Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.

CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7950
dac.cmcc@ufabc.edu.br

PORTARIA DO CMCC Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

*Descredencia, no âmbito do CMCC da
Fundação Universidade Federal do ABC,
docente no Bacharelado em Matemática.*

**O DIRETOR DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO
E COGNIÇÃO**, nomeado pela portaria nº 834, publicada no Diário Oficial da União,
Seção 2, de 29 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e
considerando:

- o artigo 4º da resolução da Comissão de Graduação nº 5 de 09 de setembro de 2014;
- a resolução do CONSUNI nº 47 de 9 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, por solicitação do interessado, o docente Valério Ramos Batista, portador do SIAPE nº 1574074, do Bacharelado em Matemática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço da UFABC.

Edson Pinheiro Pimentel
Diretor